



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **PAD Nº 1807714/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 83/2019**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: dia 29/11/2019, às 14h00 (quatorze horas).

Endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### EDITAL

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 92/2018, publicada em 29/11/2018, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE n.º 23.234/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a prestação dos serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC), local e longa distância estadual, com fornecimento de 02 (dois) troncos digitais E1 de 30 (trinta) canais, para operacionalização do tridígito 148, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

b) estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

c) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;

e) forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;

f) estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

## 3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (declarações virtuais):

a) o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;

b) se for o caso, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;

c) a inexistência de fato impeditivo de habilitação;

d) o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);

e) a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)- exceto para ME e EPP.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

**4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;

b) a especificação dos serviços ofertados.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 4.10. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de: R\$ 348.922,50 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual.

### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Parágrafo primeiro - Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial “Escrituração Contábil Digital – ECD”, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o patrimônio líquido positivo mínimo, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de

abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.28, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28, do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema Comprasnet no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema Comprasnet.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definido o licitante classificado em primeiro lugar **no item**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos** documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), e os documentos complementares, deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com assinatura digitalizada na proposta reformulada, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações: a) razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;

b) os Planos Básicos ou Alternativos de Serviços, aprovados pela ANATEL, nos quais foi baseada a proposta;

c) Planilha de Formação de Preços com valores tarifários brutos unitários e totais, já readequados ao preço/lance vencedor, em moeda nacional, conforme o modelo de Planilha de Formação de Preços (Anexo II do Termo de Referência), devendo estar inclusos todos os impostos e demais encargos;

d) prazos constantes do Termo de Referência;

e) prazo de validade da proposta nos termos do item 4.6 deste edital.

Parágrafo Único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

6.26. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único:** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.27. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.28. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo primeiro** No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

**Parágrafo segundo:** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.29. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.30. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.32. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.33. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.35. Todos os documentos enviados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is), no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG.

6.36. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.37. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br. As impugnações encaminhadas via fax poderão ser feitas pelo n.º: (31) 3307-1920.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregões/agendados](#) – Código UASG do TRE/MG: 070014 –, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b) cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d) emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet, salvo em caso de matriz e filial.
- e) comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- ELEMENTO: 3390.39.58 – Serviços de Telecomunicações
- U.O.: a definir - PTRES: a definir
- PROGRAMA DE TRABALHO: a definir
- LOA a definir

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a

partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. DO PAGAMENTO

O licitante vencedor deverá protocolar junto ao Tribunal Regional Eleitoral a respectiva Nota Fiscal/Fatura consolidada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, e o pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pelo licitante vencedor, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, na data do vencimento indicada na fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II do edital).

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos redigidos em língua estrangeira somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Será facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento da habilitação e das propostas, promover diligência, registrada em ata, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação.

14.6. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.7. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.8. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.9. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.10. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.11. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência e seus anexos ( I e II);
- II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.

14.12. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019.

HELENO RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA  
Secretário de Gestão Administrativa em substituição

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS  
Coordenador de Compras e Licitações

\\rmgsfs01\TRE-MG\SGA\CCO\SELEC\JOSIANE\Processos 2019\Minuta de  
Edital\1807714 18\_ Nova Contratação de Serviço Telefônico Fixo comutado.doc

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: Neste item foi cadastrada a unidade "minutos". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO** preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;

1.1 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), local e longa distância estadual, sob regime de empreitada por preço unitário, para operacionalização do tridígito 148, por 24 meses, prorrogável até o limite de 60 meses, dispostos no Anexo I deste Termo de Referência:

1.2 Fornecimento de 02 (dois) troncos digitais E1 de 30 (trinta) canais cada através de acesso de 2Mbps, sinalização CAS/R2D;

1.3 Coleta de chamadas de utilidade pública por meio do número (tridígito) 148 com tarifação na origem e não no destino, e receberá ligações de origem de terminais fixos e móveis, de qualquer localização dentro do estado de Minas Gerais;

1.4 Não haverá tráfego sainte;

1.5 A tarifação na origem será local.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao TRE MG o Serviço Telefônico por meio do código de acesso tridígito, em sua central de atendimento localizada em Belo Horizonte e acessível de todo o estado de Minas Gerais através do número 148;

2.2 As chamadas de voz com utilização do número 148 serão entregues em Belo Horizonte - Minas Gerais, em localidade designada pelo TRE MG, hoje localizada no **Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes nº 100 – Térreo.**

2.3 Na prestação dos serviços exigidos neste Termo de Referência serão disponibilizados, pela CONTRATADA, 2 (dois) troncos digitais dedicados, constituídos em

30 (trinta) canais digitais cada, a 2 Mbps, para as chamadas de acesso à central de atendimento do TRE MG.

2.4. Os serviços objetos da presente contratação deverão ser prestados de forma contínua, salvo nas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a prestação dos serviços.

2.5. Ficará a critério da CONTRATADA a definição da configuração de rede e solução tecnológica para a prestação do serviço, desde que seja assegurado o atendimento aos níveis de operação e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.6. O fornecimento do material e equipamento, assim como toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços será responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. Os serviços serão pagos com base nos quantitativos realizados efetivamente, sendo que as quantidades previstas para as chamadas telefônicas e os respectivos minutos são meramente estimativos, não se configurando em obrigatoriedade de consumo.

### 3. ACESSOS DIGITAIS

3.1 Deverão ser disponibilizados ao TRE MG 2 (dois) troncos digitais a 2 (dois) Mbps interligando a sua central de atendimento até a RTPC (Rede de Telefonia Pública Comutada), necessários para a implementação do serviço.

3.2 Os acessos digitais deverão ser disponibilizados em fibra óptica.

3.3 Para o dimensionamento do acesso (perfil de tráfego) foram considerados os seguintes dados:

#### 3.3.1 Anos não eleitorais

Nº de dias de operação por mês (aproximadamente)	22 dias
Nº de meses	12 meses
Dias de atendimento na Call Center	Segunda a sexta-feira
Horário diário de atendimento	07:00 às 19:00
Número de posições de atendimento simultâneo	Até 10
Concentração anual das chamadas (média 2017)	226.000 ligações

\* No ano de 2017 não houve eleição, mas houve aumento do número de atendentes em virtude do cadastramento biométrico.

#### 3.3.2 Plantões em anos eleitorais e demandas ocasionais (Biometria)

Nº de dias de operação por mês (aproximadamente)	30 dias
Nº de meses (aproximadamente)	3 meses
Dias de atendimento na Call Center	Segunda a domingo
Horário diário de atendimento	07:00 às 19:00
Número de posições de atendimento simultâneo	Até 36
Concentração anual das chamadas (média 2018)	404.023 ligações

\*\* Os demais meses permanecem como nos anos não eleitorais.

3.3.3. A infraestrutura interna da sala onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor dos serviços 148 (caixa do Distribuidor Geral, circuitos elétricos, No-Break, climatização do ambiente, tubulações, calhas e esteiras internas), é de responsabilidade da empresa de manutenção predial que mantém contrato com o TRE MG para a prestação dos serviços, atualmente sob a responsabilidade da empresa A&R Comércio e Serviço Ltda. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas das centrais PABX deste Tribunal e do sistema de Call Center são atualmente atendidos pela empresa Telealpha Comercial Ltda., no âmbito do Contrato nº 160/2018. Para a instalação de equipamentos externos, a infraestrutura será de responsabilidade e expensas da empresa a ser contratada para a prestação dos serviços que são objeto desta licitação.

#### **4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1 Esta licitação será regida pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações, Decreto 5.450/2005, além das seguintes normas:

- Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES;
- Decreto nº 6.654/2008, de 20 de novembro de 2008 – PLANO GERAL DE OUTORGAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADO NO REGIME PÚBLICO;
- Portaria Normativa n.º 1, de 6 de agosto de 2002, da SLTI – MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;
- Demais normas regulamentares expedidas pelo ANATEL.

#### **5. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1** Os valores unitários cobrados seguirão a metodologia e critério indicados pela ANATEL e para efeitos deste Termo de Referência estima-se um total dos serviços para o período de vigência do Contrato;

**5.2** A planilha de formação de preços está detalhada no Anexo I deste Termo de Referência.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto do presente Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

**6.2** Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o CONTRATO e designar um ou mais funcionários para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

**6.3** Atender toda solicitação do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu registro de entrada.

**6.4** Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega definitiva dos serviços contratados.

**6.5** Disponibilizar equipe técnica para solução de urgências nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores e nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao(s) dia(s) da eleição;

**6.6** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação.

**6.7** Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO.

**6.8** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL e comunicada ao CONTRATANTE.

**6.9** Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE.

**6.10** Responder pelos danos causados, dolosa ou culposamente, por seus técnicos ao patrimônio do CONTRATANTE, no desempenho de suas funções, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

**6.11** Garantir a isenção de juros sobre as Notas Fiscais/Faturas recebidas, caso a CONTRATANTE constatare alguma irregularidade ou cobrança indevida nas mesmas;

**6.12** Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação enviada pelo CONTRATANTE;

**6.13** Entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, as respectivas Notas Fiscais/Faturas telefônicas com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis da data de vencimento das mesmas, as quais devem ser consolidadas e conter todo faturamento das ligações realizadas objeto deste contrato.

**6.14** Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, as faturas eletrônicas individualizadas, para cada ramal pertencente ao contratante, nos respectivos sites em formato de arquivo estruturado para download, até o dia 15 do mês subsequente, de forma a ser possível a importação do mesmo para a base de dados deste Tribunal.

**6.15** Apresentar a cobrança ao CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço. O documento de cobrança emitido pela CONTRATADA deve conter o telefone de sua central de informação e de atendimento ao usuário, bem como da ouvidoria ou órgão de recurso da prestadora e código de acesso da central de atendimento da ANATEL.

**6.16** Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, sistema eletrônico para gerenciamento e controle dos serviços, que possibilite a captura e impressão das contas consolidadas, até 30 (trinta dias) após a entrega definitiva dos serviços contratados.

**6.17** A Central de Atendimento Técnico a que se refere o inciso 6.4 deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado ao CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Efetuar todos os pagamentos dos serviços telefônicos prestados, nas condições pactuadas;

**7.2** Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

**7.3** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

**7.4** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

**7.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

**7.6** Designar servidores do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

**7.7** Permitir o acesso, em suas dependências, dos técnicos especializados da CONTRATADA devidamente identificados, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, podendo ser acompanhado por responsável técnico do CONTRATANTE, no horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, ou, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, permitir que este acesso seja feito em horários diferentes dos acordados.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços contratados e discriminados no Anexo I deste Termo de Referência terão o prazo de 30 dias úteis para a implantação e ativação dos serviços, a contar do início da vigência do Contrato;

8.2 Após a conclusão dos serviços e o aceite pela fiscalização, a Contratante terá o prazo de 5 dias úteis para a entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura consolidada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, e o pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, na data do vencimento indicada na fatura.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2 Com base no histórico desta contratação e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, este prazo de vigência sugerido visa garantir a continuidade dos serviços de inteira relevância para este Tribunal, principalmente em ano eleitoral, onde a demanda por informações por parte dos eleitores aumenta consideravelmente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A CONTRATADA não poderá suspender a prestação do serviço ou impor qualquer restrição ao CONTRATANTE em virtude de débitos apresentados a ele fora dos prazos estabelecidos no item 6.15;

**11.2** Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo TRE/MG;

**11.3** O local de instalação inicial dos troncos digitais E1 destinados ao Disque-Eleitor, descrito no Anexo I, será na Av. Prudente de Moraes nº 100 - Cidade Jardim.

**11.4** O quantitativo do perfil de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro com a Contratada;

**11.5** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços;

**11.6** É vedada a subcontratação da prestação dos serviços.

**Termo de Referência elaborado por:** Elenice Diniz de Lima Couto e Luíza  
Fernanda Braga de Souza

## ANEXO I

- 1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado – **STFC - Local e longa distância estadual e 2 troncos digitais E1 de 30 canais cada**, sob regime de empreitada por preço unitário, para operacionalização do tridígito 148, por 24 meses, prorrogável até o limite de 60 meses;
- 1.2. O tridígito 148 que receberá ligações de origem de fixo e móvel de qualquer localização dentro do estado de Minas Gerais com terminação no número chave dos 2 troncos digitais E1 de 30 canais cada, a serem instalados na Av. Prudente de Moraes nº 100, Cidade Jardim;
- 1.3. ANO ELEITORAL e NÃO ELEITORAL – 2 (dois) feixes E1 de 2 MBps com 30 (trinta) acessos cada, com sinalização CAS/R2D;
- 1.4. Fornecimento de serviço de Abrangência Estadual, recebendo ligações de fixos e móveis, **com tarifação na origem e não no destino**, vinculados ao Tridígito 148;
- 1.5. **Não haverá tráfego sainte;**
- 1.6. **A tarifação na origem será local;**
- 1.7. O Disque-eleitor funciona de segunda a sextas-feiras das 07:00 às 19:00 e, em regime de plantão: sábados, domingos e feriados, quando houver, das 07:00 às 19:00;
- 1.8. Deverá ser considerado um valor de tarifação único para o horário de 00:00 a 23:59, de segunda a domingo.
- 1.9. Concentração anual de chamadas:

### 1.9.1. Anos não eleitorais

Nº de dias de operação por mês (aproximadamente)	22 dias
Nº de meses	12 meses
Dias de atendimento na Call Center	Segunda a sexta-feira
Horário diário de atendimento	07:00 às 19:00
Número de posições de atendimento simultâneo	Até 10
Concentração anual das chamadas (média 2017)	226.000 ligações

\* No ano de 2017 não houve eleição, mas houve aumento do número de atendentes em virtude do cadastramento biométrico.

### 1.9.2. Plantões em anos eleitorais e demandas ocasionais (Biometria)

Nº de dias de operação por mês (aproximadamente)	30 dias
Nº de meses (aproximadamente)	3 meses
Dias de atendimento na Call Center	Segunda a domingo
Horário diário de atendimento	07:00 às 19:00

Número de posições de atendimento simultâneo	Até 36
Concentração anual das chamadas (média 2018)	404.023 ligações

*\*\* Os demais meses permanecem como nos anos não eleitorais.*

**ANEXO II**  
**TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>TABELA 1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANO NÃO ELEITORAL – previsão para 2019</b>				
<b>Assinaturas e Instalação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Subtotal Mensal</b>	<b>Subtotal Anual</b>
Assinatura do serviço - ESTADUAL	1		-	-
Instalação do serviço - ESTADUAL	1			-
Assinatura tronco Digital E1 - 30 canais	2		-	-
Instalação tronco digital E1	2			-
<b>Tipo de ligação</b>	<b>Minutos/ Mês (estimado)</b>	<b>Preços/ Minuto</b>	<b>Subtotal Mensal</b>	<b>Subtotal Anual</b>
tráfego origem fixo (Longa Distância)	20000		-	-
tráfego origem móvel (Longa Distância)	8000		-	-
<b>Totais Tráfego - Mensal e Anual</b>			-	-
<b>Total anual</b>				-

<b>TABELA 2 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANO ELEITORAL – previsão para 2020</b>				
<b>Assinaturas e Instalação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Subtotal Mensal</b>	<b>Subtotal Anual</b>
Assinatura do serviço - ESTADUAL	1		-	-
Assinatura tronco Digital E1 - 30 canais	2		-	-
<b>Tipo de ligação</b>	<b>Minutos/ Mês (estimado)</b>	<b>Preços/ Minuto</b>	<b>Subtotal Mensal</b>	<b>Subtotal Anual</b>
tráfego origem fixo (Longa Distância)	40000		-	-
tráfego origem móvel (Longa Distância)	10000		-	-
<b>Totais Tráfego - Mensal e Anual</b>			-	-
<b>Total anual</b>				-

<b>Somatório dos custos totais da previsão dos anos 2019 e 2020</b>	-
---	---

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PAD nº 1807714/2018**

**Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR  
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E  
.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, e, do outro lado, a ....., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida por ....., CPF nº ....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), local e longa distância estadual, com fornecimento de 02 (dois) troncos digitais E1 de 30 (trinta) canais, sob regime de empreitada por preço unitário, para operacionalização do tridígito 148, nos termos do Anexo deste instrumento.

**Parágrafo Único:** O local de instalação inicial dos troncos digitais E1 destinados ao Disque-Eleitor, descrito no Anexo, será na Av. Prudente de Moraes nº 100 - Cidade Jardim.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, obedecendo à regulamentação aplicável, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;

II. Realizar a implantação e ativação dos serviços contratados **no prazo de 30 dias úteis**, a contar do início da vigência do Contrato;

III. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o CONTRATO e designar um ou mais funcionários para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação;

IV. Atender toda solicitação do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu registro de entrada;

V. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega definitiva dos serviços contratados;

VI. Disponibilizar equipe técnica para solução de urgências nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores e nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao(s) dia(s) da eleição;

VII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação;

VIII. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO;

IX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL e comunicada ao CONTRATANTE;

X. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE;

XI. Responder pelos danos causados, dolosa ou culposamente, por seus técnicos ao patrimônio do CONTRATANTE, no desempenho de suas funções, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

XII. Garantir a isenção de juros sobre as Notas Fiscais/Faturas recebidas, caso a CONTRATANTE constate alguma irregularidade ou cobrança indevida nas mesmas;

XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação enviada pelo CONTRATANTE;

XIV. Entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, as respectivas Notas Fiscais/Faturas telefônicas com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis da data de vencimento das mesmas, as quais devem ser consolidadas e conter todo faturamento das ligações realizadas objeto deste contrato;

XV. Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, as faturas eletrônicas individualizadas, para cada ramal pertencente ao contratante, nos respectivos sites em formato de arquivo estruturado para download, até o dia 15 do mês subsequente, de forma a ser possível a importação do mesmo para a base de dados do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar a cobrança ao CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço;

XVII. Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, sistema eletrônico para gerenciamento e controle dos serviços, que possibilite a captura e impressão das contas consolidadas, até 30 (trinta dias) após a entrega definitiva dos serviços contratados;

XVIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

XIX. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

XX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do consultor ou gerente de contas da CONTRATADA mencionado no inciso III, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços

**Parágrafo Segundo:** A Central de Atendimento Técnico, a que se refere o inciso V, deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado ao CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

**Parágrafo Terceiro:** O documento de cobrança emitido pela CONTRATADA deve conter o telefone de sua central de informação e de atendimento ao usuário, bem como da ouvidoria ou órgão de recurso da prestadora e código de acesso da central de atendimento da ANATEL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Efetuar todos os pagamentos dos serviços telefônicos prestados, nas condições pactuadas;

III. Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

IV. Permitir o acesso, em suas dependências, dos técnicos especializados da CONTRATADA devidamente identificados, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, podendo ser acompanhado por responsável técnico do CONTRATANTE, no horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, ou, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, permitir que este acesso seja feito em horários diferentes dos acordados;

V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO**

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos serviços de implantação e ativação.

**Parágrafo Primeiro:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos serviços de implantação e ativação pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total estimado dos serviços deste contrato é de R\$..... (.....), considerando-se os valores discriminados por serviço constante na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO**

O valor da tarifa poderá ser atualizado, de acordo com o reajuste determinado pelo órgão governamental competente (ANATEL), podendo inclusive haver redução em seu preço.

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura consolidada, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento**, e o pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, na data do vencimento indicada na fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

**Parágrafo Sétimo:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Oitavo:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em \_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e encerrando-se em \_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2020, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

**Parágrafo Único:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico n.º .....", homologado pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE, conforme documento n.º ..... do Processo Administrativo Digital n.º 1807714/2018, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 9.472/97, do Decreto n.º 6.654/2008, da Portaria

Normativa n.º 01 de 06/08/2002 da SLTI-MPOG e demais Normas e Regulamentos expedidos pela ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, assim como os Regulamentos das empresas concessionárias autorizadas e a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou

integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

### **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido

contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. A CONTRATADA não poderá suspender a prestação do serviço ou impor qualquer restrição ao CONTRATANTE em virtude de débitos apresentados a ele fora dos prazos estabelecidos no inciso XVI da Cláusula Segunda.

XI. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo CONTRATANTE.

XII. O quantitativo do perfil de tráfego não se constitui em qualquer compromisso futuro com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima**  
**Presidente**

**EMPRESA**

.....  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO DO CONTRATO

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), local e longa distância estadual, sob regime de empreitada por preço unitário, para operacionalização do tridígito 148, por 24 meses, prorrogável até o limite de 60 meses.

1.2 Fornecimento de 02 (dois) troncos digitais E1 de 30 (trinta) canais cada através de acesso de 2Mbps, sinalização CAS/R2D;

1.3 Coleta de chamadas de utilidade pública por meio do número (tridígito) 148 com tarifação na origem e não no destino, e receberá ligações de origem de terminais fixos e móveis, de qualquer localização dentro do estado de Minas Gerais;

1.4 Não haverá tráfego sainte;

1.5 A tarifação na origem será local.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o Serviço Telefônico por meio do código de acesso tridígito, em sua central de atendimento localizada em Belo Horizonte e acessível de todo o estado de Minas Gerais através do número 148;

2.2 As chamadas de voz com utilização do número 148 serão entregues em Belo Horizonte - Minas Gerais, em localidade designada pelo CONTRATANTE, hoje localizada no **Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes nº 100 – Térreo.**

2.3 Na prestação dos serviços exigidos neste instrumento serão disponibilizados, pela CONTRATADA, 2 (dois) troncos digitais dedicados, constituídos em 30 (trinta) canais digitais cada, a 2 Mbps, para as chamadas de acesso à central de atendimento do CONTRATANTE.

2.4. Os serviços objetos da presente contratação deverão ser prestados de forma contínua, salvo nas situações excepcionais previstas na própria regulamentação que disciplina a prestação dos serviços.

2.5. Ficará a critério da CONTRATADA a definição da configuração de rede e solução tecnológica para a prestação do serviço, desde que seja assegurado o atendimento aos níveis de operação e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.6. O fornecimento do material e equipamento, assim como toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços será responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. Os serviços serão pagos com base nos quantitativos realizados efetivamente, sendo que as quantidades previstas para as chamadas telefônicas e os respectivos minutos são meramente estimativos, não se configurando em obrigatoriedade de consumo.

2.8. O tridígito 148 que receberá ligações de origem de fixo e móvel de qualquer localização dentro do estado de Minas Gerais com terminação no número chave dos 2 troncos digitais E1 de 30 canais cada, a serem instalados na Av. Prudente de Moraes nº 100, Cidade Jardim;

2.9. ANO ELEITORAL e NÃO ELEITORAL – 2 (dois) feixes E1 de 2 MBps com 30 (trinta) acessos cada, com sinalização CAS/R2D;

2.10. Fornecimento de serviço de Abrangência Estadual, recebendo ligações de fixos e móveis, **com tarifação na origem e não no destino**, vinculados ao Tridígito 148

2.11. O Disque-eleitor funciona de segunda a sextas-feiras das 07:00 às 19:00 e, em regime de plantão: sábados, domingos e feriados, quando houver, das 07:00 às 19:00;

2.12 Deverá ser considerado um valor de tarifação único para o horário de 00:00 a 23:59, de segunda a domingo.

### **3. ACESSOS DIGITAIS**

3.1 Deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE 2 (dois) troncos digitais a 2 (dois) Mbps interligando a sua central de atendimento até a RTPC (Rede de Telefonia Pública Comutada), necessários para a implementação do serviço.

3.2 Os acessos digitais deverão ser disponibilizados em fibra óptica.

3.3 A infraestrutura interna da sala onde ficarão os equipamentos de terminação do provedor dos serviços 148 (caixa do Distribuidor Geral, circuitos elétricos, *No-Break*, climatização do ambiente, tubulações, calhas e esteiras internas) é de responsabilidade da empresa de manutenção predial que mantém contrato com o CONTRATANTE para a prestação dos referidos serviços. Para a instalação de equipamentos externos, a infraestrutura será de responsabilidade e expensas da CONTRATADA para a prestação dos serviços que são objeto desta contratação.